

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1203, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Institui no Município de Pirapora do Bom Jesus, o FÓRUM PERMANENTE DA MULHER, a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal, o FÓRUM PERMANENTE DA MULHER, a ser realizado PERIODICAMENTE pelo Poder Legislativo Municipal
- Art. 2º O FÓRUM PERMANENTE DA MULHER, de que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus e as atividades da referida instituição.
- Art. 3º Deverá a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus ser responsável por organizar, operacionalizar, orientar, subsidiar e promover o FÓRUM PERMANENTE DA MULHER que consiste em um formato de evento participativo, podendo ser presencial ou remoto, aberto ao público diverso, com apresentação de convidados especializados em temas diversificados e que estimule a participação da platéia para elucidação de assuntos variados relacionados ao empoderamento social, que possam inclusive contribuir para identificação de demandas locais a serem debatidas pelos vereadores em sua atuação frente ao Poder Legislativo.
- Art. 4º O FÓRUM PERMANENTE DA MULHER realizará periodicamente atividades de caráter educativo, elucidativo, informativo, construtivo, participativo de variados assuntos relacionados à Mulher, que colaborem com a formulação e avaliação de políticas públicas, ampliação da participação política das Mulheres, garantia dos Direitos da Mulher e empoderamento social, políticas públicas inclusivas, eliminação das discriminações, desigualdades e constrangimentos, autonomia e equidade racial e econômica das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, combate à violência de gênero, bem estar físico e emocional, bem como, quaisquer outros temas de interesse público correlacionados.
- § 1º O FÓRUM PERMANENTE DA MULHER poderá, ainda, ser realizado em parceria com outras instâncias, através de seus órgãos competentes, pessoas físicas, jurídicas e/ou instituições de ensino de modo que as atividades baseiem-se no fortalecimento das políticas públicas do gênero, empoderamento social, empreendedorismo e negócios, educação profissional, defesa e garantia dos direitos da Mulher, Inclusão social e respeito à diversidade, eliminação das discriminações, desigualdades e constrangimentos, rede de atendimento psicossocial e bem estar físico e emocional, saúde da mulher, combate à violência de todo tipo, acompanhamento e discussão das ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero, bem como quaisquer outros temas de interesse público correlacionados à causa.
- § 2° As bases do FÓRUM PERMANENTE DA MULHER serão:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

- I- Apresentação, no mínimo trimestrais, de atividades educativas como palestras, rodas de conversa, eventos semelhantes à 'cafés' com legislativo, cursos, oficinas, exposições, mostras, discussões e qualquer outra atividade similar e/ou equivalente, considerando o enfoque estabelecido no Artigo 3º.
- II- Desenvolver atividades que possam resultar em estudos que colaborem para: promover a equidade de gênero; propor políticas públicas e de melhoria de ações e de todo e qualquer assunto que possa reverter em benefícios e garantia dos direitos da Mulher;
- III- Inspirar e empoderar mulheres jovens, adultas e da melhor idade, para que elas conduzam suas próprias vidas com a maior qualidade possível;
- IV- Contribuir para equiparar a diversidade racial e de gênero em postos de liderança para tornar as corporações mais sustentáveis e responsáveis e ainda, estimular o empreendedorismo e a oportunidade de geração de renda, negócios e emprego;
- V Propor, sempre que possível, políticas, medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da Mulher e à eliminação das discriminações e desigualdades, bem como acompanhar e discutir as ações do Poder Executivo e Legislativo relativas às políticas de gênero.
- VI- O Fórum Permanente da Mulher reunir-se-á na Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, e em outros locais de interesse público, podendo ser itinerante e virtual, quando houver necessidade.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021

DANY'WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.